

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO (MA), POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA J L A DO NASCIMENTO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, situada na Av. Santos Dumont, 3857, A; São Sebastiao – Codó/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2021.01/CLHO-03528 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônicoº 023/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 11 - CAMINHONETE/ABER/MMC/L200 TRITON 2.4 HLS ANO 2014/2015 SEMASC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE INSTALAÇÃO	UND	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
2	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE	UND	4	R\$ 18,17	R\$ 72,68
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	R\$ 356,69	R\$ 713,38
5	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	R\$ 382,64	R\$ 765,28
6	BATERIAL 70 AMPERES	UND	1	R\$ 842,94	R\$ 842,94
7	BANDEJA INFERIOR	UND	2	R\$ 1.064,86	R\$ 2.129,72
8	BANDEJA SUPERIOR	UND	2	R\$ 927,38	R\$ 1.854,76
9	BASE MOTOR DIANTEIRA	UND	2	R\$ 508,44	R\$ 1.016,88
10	BASE MOTOR TRASEIRA	UND	2	R\$ 706,88	R\$ 1.413,76
11	BATETOR FEIXE MOLA TRASEIRA	UND	2	R\$ 123,22	R\$ 246,44
12	BICO INJETOR	UND	4	R\$ 2.010,41	R\$ 8.041,64
13	BIELETA ESTAB DIANTEIRO	UND	2	R\$ 102,47	R\$ 204,94
17	BRAÇO AUXILIAR	UND	1	R\$ 599,23	R\$ 599,23
18	BRAÇO PITMAN DIREÇÃO	UND	1	R\$ 258,11	R\$ 258,11

19	BUZINA	UND	1	R\$	119,32	R\$ 119,32
20	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	1	R\$	322,96	R\$ 322,96
21	CILINDRO FREIO RODA	UND	2	R\$	190,67	R\$ 381,34
22	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	1	R\$	373,55	R\$ 373,55
23	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	1	R\$	876,79	R\$ 876,79
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	1	R\$	166,02	R\$ 166,02
25	KIT CORREIA DENTADA	UND	1	R\$	906,63	R\$ 906,63
26	KIT COXIM CABINE	UND	1	R\$	394,29	R\$ 394,29
27	CRUZETA	UND	2	R\$	162,13	R\$ 324,26
28	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	1	R\$	635,55	R\$ 635,55
29	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	1	R\$	317,77	R\$ 317,77
30	EMBREAGEM VISCOSA	UND	1	R\$	1.166,04	R\$ 1.166,04
31	FAROL LD/E	UND	2	R\$	924,78	R\$ 1.849,56
32	FEIXES MOLAS TRASEIRAS	UND	2	R\$	1.102,49	R\$ 2.204,98
33	FILTRO CABINE	UND	2	R\$	89,50	R\$ 179,00
34	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	R\$	124,52	R\$ 249,04
35	FILTRO DE AR	UND	2	R\$	163,43	R\$ 326,86
36	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	R\$	114,14	R\$ 228,28
37	HELICE RADIADOR	UND	1	R\$	387,82	R\$ 387,82
38	HIDROVACUO FREIO	UND	1	R\$	932,58	R\$ 932,58
39	INTERRUPTOR DE FREIO	UND	1	R\$	85,62	R\$ 85,62
40	INTERRUPTOR LUZ RE	UND	1	R\$	424,13	R\$ 424,13
41	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	1	R\$	89,50	R\$ 89,50
42	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UND	1	R\$	112,84	R\$ 112,84
43	JG REPARO PASTILHA FREIO	UND	2	R\$	246,44	R\$ 492,88
44	JG REPARO PINÇA FREIO	UND	2	R\$	278,87	R\$ 557,74
45	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	2	R\$	246,44	R\$ 492,88
46	JOGO REPARO BOMBA HIDRAULICA	UND	1	R\$	188,07	R\$ 188,07
47	JOGO REPARO CAIXA DIREÇÃO	UND	1	R\$	656,30	R\$ 656,30
48	KIT EMBREAGEM	UND	1	R\$	1.642,06	R\$ 1.642,06
49	KIT BORRACHAS ESTABILIZADOR	UND	4	R\$	160,83	R\$ 643,32
50	LÂMPADA 67	UND	10	R\$	3,24	R\$ 32,40
51	LÂMPADA 69	UND	10	R\$	4,55	R\$ 45,50
52	LÂMPADA DE 1 POLO	UND	10	R\$	5,83	R\$ 58,30
53	LÂMPADA DE 2 POLO	UND	10	R\$	7,13	R\$ 71,30
54	LÂMPADA DO FAROL	UND	4	R\$	58,36	R\$ 233,44
55	LANTERNA DA PLACA	UND	2	R\$	66,15	R\$ 132,30
56	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	R\$	322,96	R\$ 645,92
57	MAÇANETA EXTERNA PORTA LD/E	UND	4	R\$	215,31	R\$ 861,24
58	MAÇANETA INTERNA PORTA LD/E	UND	4	R\$	85,62	R\$ 342,48
59	MACANETA TAMPA TRASEIRA	UND	1	R\$	348,90	R\$ 348,90
60	MANGOTE FILTRO AR	UND	1	R\$	369,65	R\$ 369,65
61	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	1	R\$	141,38	R\$ 141,38
62	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	1	R\$	127,12	R\$ 127,12
63	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UND	2	R\$	101,18	R\$ 202,36
64	MOLA ESPIRAL DIANT	UND	2	R\$	517,52	R\$ 1.035,04

65	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	R\$	1.679,67	R\$ 1.679,67
66	MOTOR DO LIMPADOR	UND	1	R\$	594,05	R\$ 594,05
67	OLEO DE FREIO DOT 4	UND	5	R\$	41,51	R\$ 207,55
68	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	5	R\$	42,80	R\$ 214,00
69	OLEO DO MOTOR 15W40	LITRO	32	R\$	36,32	R\$ 1.162,24
70	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO	UND	20	R\$	42,80	R\$ 856,00
71	PALHETA DO LIMPADOR	UND	2	R\$	70,04	R\$ 140,08
72	PARABRISA DIANTEIRO	UND	1	R\$	1.271,09	R\$ 1.271,09
73	PIVO INFERIOR	UND	2	R\$	201,04	R\$ 402,08
74	PIVO SUPERIOR	UND	2	R\$	184,18	R\$ 368,36
75	RELÉ AUXILIAR	UND	2	R\$	123,22	R\$ 246,44
76	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	2	R\$	59,67	R\$ 119,34
77	RETENTOR DO PINHÃO	UND	1	R\$	123,22	R\$ 123,22
78	RETENTOR FLANGE TRASEIRO CÂMBIO	UND	1	R\$	121,94	R\$ 121,94
79	RETENTOR POLIA	UND	1	R\$	134,90	R\$ 134,90
80	RETENTOR VOLANTE	UND	1	R\$	230,88	R\$ 230,88
81	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UND	1	R\$	258,11	R\$ 258,11
82	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UND	1	R\$	448,78	R\$ 448,78
83	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	R\$	246,44	R\$ 492,88
84	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (G)	UND	2	R\$	162,13	R\$ 324,26
85	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (P)	UND	2	R\$	128,40	R\$ 256,80
86	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	R\$	415,05	R\$ 830,10
87	SEMI EIXO TRASEIRO	UND	1	R\$	1.243,87	R\$ 1.243,87
88	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	1	R\$	645,93	R\$ 645,93
89	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	2	R\$	444,88	R\$ 889,76
90	TAMPA RESERVATÓRIO D'AGUA	UND	1	R\$	44,10	R\$ 44,10
91	TAMPA TANQUE	UND	1	R\$	115,43	R\$ 115,43
92	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	UND	2	R\$	189,38	R\$ 378,76
93	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	UND	2	R\$	215,31	R\$ 430,62

R\$ 54.857,31

LOTE 12 - CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ ANO 2018/2019 SEMASC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALTERNADOR	UND	1	R\$ 1.216,42	R\$ 1.216,42
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 406,30	R\$ 1.625,20
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 369,14	R\$ 1.476,56
4	ARTICULAÇÃO AXIAL	UND	4	R\$ 105,30	R\$ 421,20
5	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	1	R\$ 122,64	R\$ 122,64
6	BANDEJA TRASEIRA	UND	4	R\$ 289,86	R\$ 1.159,44
7	BICO INJETOR	UND	6	R\$ 184,57	R\$ 1.107,42
8	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	UND	1	R\$ 143,69	R\$ 143,69
9	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 439,74	R\$ 879,48
10	BOBINA IGNIÇÃO	UND	4	R\$ 303,48	R\$ 1.213,92
11	BRAÇO TENSOR	UND	4	R\$ 184,57	R\$ 738,28
12	BRAÇO OSCILANTE	UND	4	R\$ 198,19	R\$ 792,76
13	BUZINA	UND	2	R\$ 96,63	R\$ 193,26

14	BATERIA 60 AMPERES	UND	2	R\$	409,93	R\$ 819,86
15	CABO CAPO	UND	1	R\$	59,46	R\$ 59,46
16	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	1	R\$	1.195,36	R\$ 1.195,36
17	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	1	R\$	390,20	R\$ 390,20
18	CILINDRO RODA TS	UND	4	R\$	68,13	R\$ 272,52
19	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UND	1	R\$	1.622,72	R\$ 1.622,72
20	CONDENSADOR ACD	UND	1	R\$	598,30	R\$ 598,30
21	CORPO BORBOLETA	UND	2	R\$	922,85	R\$ 1.845,70
22	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	R\$	97,86	R\$ 391,44
23	CORREIA DENTADA	UND	4	R\$	92,91	R\$ 371,64
24	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$	55,74	R\$ 222,96
25	COXIM MOTOR	UND	4	R\$	221,72	R\$ 886,88
26	COXIM SILENCIOSO	UND	8	R\$	11,78	R\$ 94,24
27	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$	154,84	R\$ 619,36
28	CUBO RODA TRASEIRA	UND	4	R\$	204,38	R\$ 817,52
29	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	4	R\$	97,86	R\$ 391,44
30	ELETROVENTILADOR	UND	2	R\$	791,54	R\$ 1.583,08
31	ENGENHO PORTA LD/LE	UND	4	R\$	178,37	R\$ 713,48
32	FAROL	UND	2	R\$	385,23	R\$ 770,46
33	FECHADURA PORTA	UND	4	R\$	227,92	R\$ 911,68
34	FEIXE MOLA TRASEIRO	UND	2	R\$	520,26	R\$ 1.040,52
35	FILTRO CABINE	UND	4	R\$	55,74	R\$ 222,96
36	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	8	R\$	30,97	R\$ 247,76
37	FILTRO DO AR	UND	6	R\$	34,68	R\$ 208,08
38	FILTRO DO ÓLEO	UND	6	R\$	26,01	R\$ 156,06
39	HIDROVACUO FREIO	UND	1	R\$	531,41	R\$ 531,41
40	KIT ESTABILIZADOR	UND	8	R\$	30,97	R\$ 247,76
41	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	1	R\$	245,27	R\$ 245,27
42	JOGO CABO VELA	JG	3	R\$	241,55	R\$ 724,65
43	JG JUNTAS MOTOR	JG	1	R\$	278,71	R\$ 278,71
44	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	JG	4	R\$	117,67	R\$ 470,68
45	JG REPARO TRAMBULADOR MARCHA	JG	2	R\$	55,74	R\$ 111,48
46	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO	JG	3	R\$	175,90	R\$ 527,70
47	JOGO VELA	JG	4	R\$	121,39	R\$ 485,56
48	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	4	R\$	52,03	R\$ 208,12
49	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	4	R\$	54,51	R\$ 218,04
50	KIT EMBREAGEM	KIT	2	R\$	576,01	R\$ 1.152,02
51	LAMPADA FAROL	UND	10	R\$	35,92	R\$ 359,20
52	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	R\$	122,64	R\$ 245,28
53	MACANETA EXT PORTA	UND	4	R\$	117,67	R\$ 470,68
54	MACANETA TAMPA TRAS	UND	1	R\$	118,92	R\$ 118,92
55	MANGOTE FILTRO DO AR C/RABICHO	UND	4	R\$	118,92	R\$ 475,68
56	MANGOTE INFERIOR RADIADOR C/AR	UND	4	R\$	192,00	R\$ 768,00
57	MANGUEIRA FREIO DT	UND	2	R\$	87,94	R\$ 175,88
58	MOTOR VENTILADOR RADIADOR C/AR	UND	4	R\$	618,11	R\$ 2.472,44
59	ÓLEO MOTOR 5W30	LITRO	24	R\$	39,64	R\$ 951,36

60	PALHETA LIMPADOR	UND	4	R\$	50,79	R\$ 203,16
61	PARABRISA	UND	2	R\$	728,37	R\$ 1.456,74
62	PARAFUSO RODA	UND	16	R\$	18,58	R\$ 297,28
63	PIVO SUSPENSAO	UND	4	R\$	97,86	R\$ 391,44
64	PORTA-ESCOVA MOTOR PARTIDA	UND	1	R\$	52,03	R\$ 52,03
65	RADIADOR	UND	2	R\$	514,06	R\$ 1.028,12
66	RESERVATORIO AGUA	UND	2	R\$	109,00	R\$ 218,00
67	RETROVISOR	UND	2	R\$	156,08	R\$ 312,16
68	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UND	4	R\$	113,97	R\$ 455,88
69	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UND	2	R\$	122,64	R\$ 245,28
70	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$	142,45	R\$ 569,80
71	SENSOR PRESSÃO	UND	4	R\$	130,06	R\$ 520,24
72	SENSOR ROTAÇÃO	UND	4	R\$	229,16	R\$ 916,64
73	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UND	2	R\$	260,14	R\$ 520,28
74	SILENCIOSO FINAL	UND	2	R\$	215,54	R\$ 431,08
75	SONDA LAMBDA	UND	4	R\$	282,43	R\$ 1.129,72
76	TAMBOR FREIO	UND	4	R\$	105,30	R\$ 421,20
77	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	R\$	104,05	R\$ 416,20
78	VALVULA TERMOSTATICA	UND	2	R\$	203,15	R\$ 406,30
						R\$ 48.774,34

LOTE 13 - HILLUX ANO 2018 SEMASC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE INSTALAÇÃO	UND	25	R\$ 4,26	R\$ 106,50
3	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE	UND	2	R\$ 12,86	R\$ 25,72
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	R\$ 314,30	R\$ 628,60
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	R\$ 318,54	R\$ 637,08
7	ANEL SICRONIZADOR	UND	2	R\$ 292,79	R\$ 585,58
8	ARTICULAÇÃO AXIAL	UND	2	R\$ 116,26	R\$ 232,52
10	BANDEJA INFERIOR	UND	2	R\$ 743,42	R\$ 1.486,84
11	BANDEJA SUPERIOR	UND	2	R\$ 552,53	R\$ 1.105,06
12	BASE MOTOR DIANTEIRA	UND	1	R\$ 227,82	R\$ 227,82
13	BASE MOTOR TRASEIRA	UND	1	R\$ 275,58	R\$ 275,58
14	BATETOR FEIXE MOLA TRASEIRA	UND	1	R\$ 95,34	R\$ 95,34
15	BICO INJETOR	UND	2	R\$ 1.224,34	R\$ 2.448,68
16	BIELETA ESTAB DIANTEIRO	UND	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
26	CILINDRO FREIO RODA	UND	1	R\$ 193,45	R\$ 193,45
29	CONEXÃO FREIO	UND	1	R\$ 51,80	R\$ 51,80
30	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	1	R\$ 121,85	R\$ 121,85
31	CORREIA DENTADA	UND	1	R\$ 174,10	R\$ 174,10
32	COXIM CABINE	UND	2	R\$ 58,86	R\$ 117,72
33	CRUZETA	UND	2	R\$ 98,46	R\$ 196,92
34	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	1	R\$ 357,98	R\$ 357,98
35	CUBO RODATRASEIRA	UND	1	R\$ 277,57	R\$ 277,57
36	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	1	R\$ 199,84	R\$ 199,84
37	FAROL LD/E	UND	1	R\$ 608,65	R\$ 608,65
38	FEIXES MOLAS TRASEIRAS	UND	1	R\$ 832,41	R\$ 832,41

39	FILTRO CABINE	UND	2	R\$	66,14	R\$ 132,28
40	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	R\$	123,98	R\$ 247,96
41	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	2	R\$	109,87	R\$ 219,74
42	FILTRO DE AR INTERNO	UND	2	R\$	62,76	R\$ 125,52
43	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	R\$	84,70	R\$ 169,40
44	FILTRO HIDRAULICO	UND	2	R\$	40,50	R\$ 81,00
50	JG REPARO PASTILHA FREIO	UND	1	R\$	87,62	R\$ 87,62
51	JG REPARO PINÇA FREIO	UND	1	R\$	145,91	R\$ 145,91
52	JG REPARO SICRONIZADOR	UND	2	R\$	165,37	R\$ 330,74
54	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	3	R\$	196,37	R\$ 589,11
57	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO	UND	3	R\$	259,25	R\$ 777,75
59	KIT ESTABILIZADOR	UND	2	R\$	63,21	R\$ 126,42
60	LÂMPADA 67	UND	10	R\$	3,48	R\$ 34,80
61	LÂMPADA 69	UND	10	R\$	4,26	R\$ 42,60
62	LÂMPADA DE 1 POLO	UND	10	R\$	4,66	R\$ 46,60
63	LÂMPADA DE 2 POLO	UND	10	R\$	5,46	R\$ 54,60
64	LÂMPADA DO FAROL	UND	2	R\$	48,57	R\$ 97,14
65	LANTERNA DA PLACA	UND	1	R\$	60,86	R\$ 60,86
66	LANTERNA TRASEIRA	UND	1	R\$	289,78	R\$ 289,78
69	MAÇANETA EXTERNA PORTA LD/E	UND	1	R\$	155,41	R\$ 155,41
70	MAÇANETA INTERNA PORTA LD/E	UND	1	R\$	66,79	R\$ 66,79
75	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UND	1	R\$	81,13	R\$ 81,13
76	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	UND	1	R\$	76,98	R\$ 76,98
78	MOLA ESPIRAL DIANT	UND	1	R\$	271,77	R\$ 271,77
81	OLEO DE FREIO DOT 4	UND	5	R\$	32,68	R\$ 163,40
82	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	5	R\$	35,35	R\$ 176,75
83	OLEO DO MOTOR 15W40	LITRO	25	R\$	31,44	R\$ 786,00
84	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO	UND	20	R\$	33,46	R\$ 669,20
85	PALHETA DO LIMPADOR	UND	1	R\$	51,80	R\$ 51,80
87	PIVO INFERIOR	UND	2	R\$	196,37	R\$ 392,74
88	PIVO SUPERIOR	UND	2	R\$	176,57	R\$ 353,14
89	POLIA CORREIA	UND	1	R\$	271,77	R\$ 271,77
91	RADIADOR	UND	2	R\$	1.067,41	R\$ 2.134,82
92	RELÉ AUXILIAR	UND	2	R\$	67,79	R\$ 135,58
95	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	1	R\$	35,91	R\$ 35,91
96	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	1	R\$	54,27	R\$ 54,27
101	RETENTOR VOLANTE	UND	2	R\$	205,54	R\$ 411,08
102	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UND	2	R\$	239,55	R\$ 479,10
103	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UND	2	R\$	369,90	R\$ 739,80
104	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	1	R\$	192,57	R\$ 192,57
105	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (G)	UND	2	R\$	139,75	R\$ 279,50
106	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (P)	UND	2	R\$	113,68	R\$ 227,36
107	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	1	R\$	311,52	R\$ 311,52
108	SEMI EIXO TRASEIRO	UND	1	R\$	800,58	R\$ 800,58
110	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	2	R\$	211,25	R\$ 422,50
114	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	UND	1	R\$	145,91	R\$ 145,91

115	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	UND	1	R\$	176,79	R\$ 176,79
117	VOLANTE MOTOR	UND	2	R\$	3.007,53	R\$ 6.015,06
						R\$ 30.884,67
Valor total						R\$ 134.516,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 134.516,32 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado por portaria específica para a função.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova

de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6. Cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto (MA) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto (MA), 20 de janeiro de 2023.

SONIA MARIA SILVA
CARVALHO
SANTOS:00732391350

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA SILVA CARVALHO
SANTOS:00732391350
Dados: 2023.01.20 11:29:22
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

J L A DO
NASCIMENTO
LTDA:061039
80000134

Assinado de forma
digital por J L A DO
NASCIMENTO
LTDA:0610398000013
4
Dados: 2023.01.20
16:31:32 -03'00'

J L A DO NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA